



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 17.526/2026
PROCESSO N°. 127/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 026/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, INCLUINDO MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA O ESTANDE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS NA 52ª EXPOMONTES.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – P127/26-01

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade, com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 127/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 026/2026, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, INCLUINDO MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA O ESTANDE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS NA 52ª EXPOMONTES**. Conforme especificações do Termo de Referência do Processo 127/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 026/2026.

ITEM	UND	QUANT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Justifica-se esta contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ambientação, compreendendo o fornecimento de mobiliário e itens decorativos, bem como a execução dos serviços de transporte, montagem, instalação, organização e desmontagem dos materiais. O estande institucional da Prefeitura possuirá área de 9,00 m x 9,00 m (81 m²), conforme padronização estabelecida pela organização do evento. A ambientação deverá contemplar elementos visuais que valorizem a identidade do Município de Montes Claros, evidenciando sua relevância regional e seus avanços nos diversos setores. Considerando tratar-se de estrutura de uso temporário e caráter sazonal, cuja concepção visual é definida de acordo com diretrizes institucionais específicas de cada edição do evento, a contratação dos serviços mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. A aquisição permanente de materiais decorativos revela-se medida antieconômica, tendo em vista a necessidade de armazenamento, conservação e eventual obsolescência dos itens, o que implicaria custos adicionais à Administração Pública. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, com fornecimento integral dos bens e serviços necessários, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa. A presente contratação está alinhada ao Orçamento Municipal e ao Plano de Contratação Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE



CONTRATO P127/26-01

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. A contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 12 (doze) horas, contado da data do recebimento da respectiva Ordem e durante o horário comercial, a partir das 08 h até as 18 h.

2.2. O envio da Ordem de Serviço à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail, Whatsapp ou qualquer outro meio válido de comunicação.

2.3. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço, respeitando a data limite de início do evento

2.4. O local de prestação dos serviços é o no Parque de Exposições João Alencar Athayde, localizado na Praça Lindolfo Laughton, nº 1.373, Bairro Alto São João, neste município de Montes Claros/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 18 h, sem custos adicionais.

2.5. A montagem dos itens no estande deve ser concluída até o dia 25/06/2026.

2.6. Todos os elementos, quantitativos, especificações técnicas, soluções construtivas, materiais, mobiliário, equipamentos, comunicação visual, iluminação, climatização, ambientação cenográfica e demais componentes descritos neste contrato deverão obrigatoriamente seguir integralmente o projeto arquitetônico em planta baixa e as imagens tridimensionais (3D) oficiais do estande, que integram este processo como documentos referenciais complementares e vinculantes, destinando-se à correta interpretação do escopo da contratação. As imagens tridimensionais possuem caráter orientativo e ilustrativo da linguagem arquitetônica, volumetria, ambientação, materiais aparentes, composição cromática, mobiliário, elementos cenográficos e identidade institucional, devendo ser utilizadas pela empresa contratada como referência obrigatória para fiel execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A prestação de serviços será recebida da seguinte forma:

I – provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos

II – definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal

III – O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos serviços

IV – Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Gabinete do Prefeito, através de sua servidora Gláucia Rocha Ladeia, Assessora de Cerimonial, matrícula funcional sob o nº 33570, inscrita no CPF/MF sob o nº 657.393.296-04, Lorena da Silva Batista, matrícula funcional sob o nº 93904801, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.771.916-66, designada como fiscal suplente.

Designa-se como **fiscal administrativo** do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O CONTRATANTE obriga-se a:

- A). Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- B). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- C). Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- D). Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo;
- E). Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço;
- F). Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros);
- G). Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, para atendimento à execução do serviço;
- H). Prestar toda a orientação e informação necessária requerida pela Contratada para a adequada prestação do serviço;
- I). Acompanhar os trabalhos executados, junto aos representantes credenciados pela Contratada.

II – A CONTRATADA obriga-se a:

- A). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- B). Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da prestação dos serviços, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- D). Cumprir fielmente as exigências deste Contrato;
- E). Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando,



CONTRATO P127/26-01

pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

8.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:		GABINETE DO PREEITO						
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
020101	4	122	00002	2	10	339039990000	1501 – Recursos não vinculados de impostos	16005



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos; I a IX, e § 1º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, e,
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que não haverá relação jurídica entre a subcontratada e a administração pública, podendo ocorrer um descontrole na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A). A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

B). Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

C). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

D). O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

F). As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 127/2026 – Dispensa de Eletrônica nº. 026/2026, que lhe deu causa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em única via, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. O presente termo será disponibilizado para consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por meio do link: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contratos-administrativos>.

Montes Claros/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Gabinete do Prefeito
Rep.
CPF/MF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF: 000.000.000-00

Testemunhas:

(assinatura)

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: